



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 206/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões, 23 MAR, 2009  
*Natal Furlan*  
PRESIDENTE

**Considerando** o pedido protocolizado nesta Casa, em anexo, o qual solicita a criação de leis regulando a fixação de placas para a venda e compra de imóveis no Município;

**Considerando** que a proposta obriga que toda placa ou painel ou outros meios de publicidade destinados ao anúncio de venda e compra de imóveis no Município, indique o nome e o número do registro do CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) do profissional ou empresa responsável pela intermediação.

**Considerando** que referida medida visa conferir segurança ao comprador de imóvel, pois terá plenas condições de identificar o profissional ou empresa, bem assim, auxiliará os órgãos competentes a visualizar com maior precisão as empresa e profissionais com atividades em nosso Município;

**Considerando**, por fim, que a proposta coíbe a ação de pessoas não qualificadas e mal intencionadas, no ramos de venda e compra de imóveis;

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que visa fixar normas para a afixação de placas para venda e compra de imóveis no Município, encaminhando-se posteriormente, a proposta a esta Casa, a qual certamente será aprovada pelo relevante alcance da matéria.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

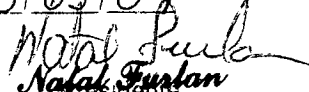
*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Vereador

## Câmara Municipal de Pirassununga

**Ofício: 001/2009**

Ciência aos Pares em Sessão Plenária

C.M. 001/03/09

  
Natal Furlan  
Presidente

**Ilmo. Presidente Sr. Natal Furlan**

Venho por meio desta protocolar em meu nome Alicio Galeno Bacarin, corretor de imóveis CRECI nº 84987, o projeto Leis das Placas.

Um Convenio firmado com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), assinado no dia 24 de julho, na sede do CRECI/SP, dos 645 municípios existentes no Estado, menos de 20 possuem legislação que regula a oferta pública de imóveis através de placas, o que viabiliza o exercício da profissão por parte de pessoas inescrupulosas.

Segue anexo de modelos de projetos já concluídos em outros municípios, entre, Piracicaba e Boituva.

**PIRASSUNUNGA, 18 DE MARÇO DE 2009.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº /2009

*“Dispõe sobre normas para a afixação de placas para venda e compra de imóveis no Município e dá outras providências.”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à venda e compra de imóveis, no Município de Pirassununga, deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª região – CRECI/SP.

Parágrafo Único: Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no *caput*, deverão conter seu nome.


Artigo 2º - Aquele que deixar de cumprir as exigências da presente lei estará sujeito a multas pecuniárias no valor de 10(dez) UFMs.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2009.

  
Natal Furlan  
Vereador